

Estudo Técnico Preliminar

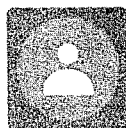
Processo administrativo N° 0000520250526000200



Unidade responsável
Secretaria de Obras, Urban., Transp., Serv. Public
Prefeitura Municipal de Ubajara



Data
26/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Ubajara enfrenta um desafio significativo devido à inadequação da infraestrutura viária, que não atende às atuais demandas de mobilidade urbana e rural, essenciais para o desenvolvimento socioeconômico da região. Conforme identificado no processo administrativo nº 0000520250526000200, há uma carência de pavimentação adequada em diversos sítios e na sede do município. Este problema tem impacto direto sobre o trânsito de moradores, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais, comprometendo a qualidade de vida da população local e impedindo o crescimento econômico regional.

A não realização da pavimentação em pedra tosca nas localidades especificadas, como o trecho de Araticum ao Forno (Lagoinha) e a Rua Soó Domingos Ferreira, dentre outras, poderá resultar na continuidade da interrupção de serviços essenciais e na inviabilização do cumprimento de metas institucionais de desenvolvimento urbano. Essa situação certamente agravaria as dificuldades enfrentadas pela população, aumentando os custos operacionais relacionados à manutenção de vias e reduzindo a eficiência do transporte de bens e pessoas. Ademais, a falta de investimento em infraestrutura pavimentada contribui para o aumento dos índices de acidentes pelas más condições das estradas e consequentemente, afeta negativamente o interesse público e a segurança dos munícipes, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação visam a melhoria significativa das condições de tráfego e acesso nas localidades contempladas, promovendo a segurança e a eficiência operacional das vias para residentes e trabalhadores. Espera-se que, com a pavimentação adequada, ocorra não só a modernização da infraestrutura do município, mas também a promoção do desenvolvimento econômico sustentável, fortalecendo o escoamento da produção local e incentivando novos investimentos na região. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos

de melhoria da infraestrutura urbana, embora não haja um plano de contratação anual documentado para este processo, reforçando a importância desta medida como uma prioridade de interesse público conforme o disposto nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de serviços especializados para a execução da pavimentação em pedra tosca é imprescindível para solucionar a insuficiência de pavimentação que limita o potencial de desenvolvimento do município de Ubajara. Com base na análise do processo administrativo, esta intervenção é essencial para atender às necessidades identificadas, garantindo assim a eficácia dos serviços públicos e potencializando o retorno econômico e social desejado, em consonância com os princípios e objetivos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Coordenação Cons. Const. Estradas e Vias	TIAGO MANSO BARROS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela administração municipal consiste na contratação de uma empresa especializada para realizar a pavimentação em pedra tosca nos sítios e sede do Município de Ubajara. Essa demanda decorre da urgente necessidade de melhorias na infraestrutura viária, visando impactar positivamente a mobilidade urbana e rural, bem como o escoamento de produção agrícola e acesso a serviços essenciais, conforme destacado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Indicadores de desempenho sugerem que melhorias na pavimentação promoverão desenvolvimento econômico e social, assegurando segurança e qualidade de vida à população.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a pavimentação devem necessariamente incluir resistência e durabilidade adequadas ao fluxo de veículos locais e às condições climáticas da região. Métricas objetivas como resistência à compressão, adequação aos parâmetros de inclinação e drenagem apropriada devem ser verificáveis, garantindo que a pavimentação suporte o uso intensivo previsto sem necessidade frequente de manutenção.

Não há previsão de utilização do catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista a especificidade da demanda e a inexistência de itens compatíveis no catálogo que atendam às características técnicas necessárias. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos se mantém, respeitando o princípio da competitividade, exceto quando há justificativa técnica imprescindível para assegurar a garantia de qualidade e vida útil dos materiais utilizados.

A contratação deve considerar a entrega eficiente da obra, com amostras ou provas de conceito, e suporte técnico adequado, garantindo eficácia sem incorrer em custos administrativos elevados. Materiais recicláveis ou tecnologias de menor impacto ambiental devem ser priorizadas, conforme as práticas sustentáveis orientadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando estas práticas aos requisitos

técnicos sempre que compatíveis.

Os requisitos aqui definidos servirão de base para o levantamento de mercado, orientando na avaliação da capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimas exigidas. Assim garantimos a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º e 18, assegurando que a escolha da solução mais vantajosa se alinhe com as necessidades e interesses públicos identificados no DFD.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação para pavimentação em pedra tosca nos sítios e sede do Município de Ubajara. Este passo busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se com os princípios dos arts. 5º e 11, garantindo eficiência e interesse público.

Analisando a "Descrição da Necessidade da Contratação", verifica-se a execução de obra de pavimentação, essencial para melhorar a infraestrutura viária da região. Essa demanda visa facilitar a mobilidade urbana e rural, promovendo o desenvolvimento econômico e social.

Inovações identificadas incluem a utilização de métodos sustentáveis para a coleta e reciclagem de resíduos da obra, além de tecnologias que proporcionam maior durabilidade na pavimentação, como aditivos especiais que aumentam a resistência das pedras.

A análise comparativa das alternativas demonstra que a execução da obra através de uma empreiteira especializada representa a melhor relação custo-benefício. Esta alternativa garante viabilidade operacional e eficiência econômica, além de estar alinhada com a sustentabilidade pela adoção de técnicas inovadoras mencionadas na pesquisa.

Justifica-se assim a escolha pela execução terceirizada via empreiteira, uma vez que atende aos critérios de custo total de propriedade, disponibilidade de fornecedores no mercado, e facilidade de manutenção. Tais fatores asseguram o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos', favorecendo o desenvolvimento local.

Recomenda-se seguir com a abordagem de contratação através de pregão eletrônico, sem antecipação quanto à modalidade de licitação, assegurando a competitividade e transparência conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a necessidade de pavimentação em pedra tosca nos sítios e na sede do Município de Ubajara envolve a contratação de uma empresa especializada que execute a pavimentação dos trechos especificados. Essa intervenção destina-se a melhorar a infraestrutura viária, permitindo maior mobilidade urbana e rural, facilitando o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais. A



pavimentação será realizada nos locais previamente especificados, como o trecho de Araticum ao FURNALHÃO, Rua Soo Domingos Ferreira, entre outros. A empresa contratada deverá ser responsável não apenas pela execução das obras, mas também pelo fornecimento dos materiais necessários e pela garantia da qualidade dos serviços prestados. Esta solução visa atender aos requisitos definidos, priorizando o desenvolvimento econômico e social do município através de melhorias na segurança e na qualidade de vida da população. A escolha dessa forma de pavimentação e a contratação de serviços especializados foram validadas pelo levantamento de mercado, que demonstrou ser a alternativa mais vantajosa considerando a qualidade e a durabilidade da pavimentação em pedra tosca. Desta forma, a solução atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em termos de eficiência, economicidade e interesse público, representando a alternativa mais adequada para atingir os resultados esperados pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE E SÍTIOS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA. LOCALIDADES BENEFICIADAS: TRECHO ARATICUM AO FURNALHAO (LAGOINHA); RUA SOO DOMINGOS FERREIRA; RUA BAIXA GRANDE - FURNALHÃO; TRECHO ARATICUM A FURNAS; TRECHO IPUZIM (IGREJA ATÉ A PONTE); RUA SDO- SITIO BARRA; RUA SDO - SÍTIO SAN	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE E SÍTIOS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA. LOCALIDADES BENEFICIADAS: TRECHO ARATICUM AO FURNALHAO (LAGOINHA); RUA SOO DOMINGOS FERREIRA; RUA BAIXA GRANDE - FURNALHÃO; TRECHO ARATICUM A FURNAS; TRECHO IPUZIM (IGREJA ATÉ A PONTE); RUA SDO- SITIO BARRA; RUA SDO - SÍTIO SAN	1,000	Serviço	2.031.912,75	2.031.912,75

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.031.912,75 (dois milhões e trinta e um mil, novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento do objeto de contratação deve ser considerado com o intuito de ampliar a competitividade, conforme o artigo 11. É uma análise obrigatória na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º), devendo a divisão por itens, lotes ou etapas ser promovida quando tecnicamente possível e vantajosa para a Administração. Nesta

análise inicial, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' do ETP, observando que o critério de eficiência e economicidade (art. 5º) pode ser atendido por meio de um estudo detalhado sobre a viabilidade técnica de divisão das obras de pavimentação em pedra tosca.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada segundo o §2º do artigo 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere que a contratação poderia ser realizada por itens. O mercado conta com fornecedores especializados em cada parte distinta da obra, o que pode aumentar a competitividade, tal como descrito no artigo 11. A fragmentação do objeto em múltiplos contratos poderia ainda facilitar o aproveitamento das capacidades do mercado local e gerar ganhos logísticos significativos, conforme levantamentos de mercado e demandas setoriais atuais, com revisão técnica constatada.

Apesar de identificada a viabilidade do parcelamento, conforme estipulado no §3º do artigo 40, a execução integral se apresenta como uma alternativa mutuamente vantajosa. Isso porque ela atende a economia de escala e facilita a gestão contratual, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado. Tal consolidação minimiza riscos técnicos e garante responsabilidade clara, sendo especialmente relevante para serviços de engenharia complexos como as obras de pavimentação, destacando a eficácia e segurança da opção integral, em consonância com o artigo 5º.

Quanto à gestão e fiscalização, a abordagem integral pode simplificar o controle contratual e a responsabilização administrativa. Com a execução unificada, a carga de fiscalização é mais linear e concentrada, facilitando a comprovação de responsabilidades técnicas. Embora o parcelamento facilite o acompanhamento de entregas individualizadas, ele também aumentaria a complexidade administrativa, o que deve ser considerado contra as capacidades institucionais e os princípios de eficiência do artigo 5º.

Conclui-se que a opção pela execução integral do objeto é a mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos objetivos estabelecidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promove a economicidade e competitividade conforme os artigos 5º e 11, respeitando os critérios expostos no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021. Recomendamos, portanto, a execução integral como a melhor forma de garantir um processo efetivo e seguro à Administração.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para a realização de pavimentação em pedra tosca nos sítios e sede do Município de Ubajara, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa atender à necessidade urgente de melhorias na infraestrutura viária, essencial para a mobilidade urbana e rural. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência é justificada por demandas imprevistas que surgem da necessidade urgente de garantir a segurança e o acesso eficiente em localidades específicas. Como medida corretiva, a inclusão dessas demandas na próxima revisão do PCA será considerada, assegurando o alinhamento futuro e a gestão de riscos eficaz, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Apesar disso, a contratação pretende alinhar-se parcialmente com os princípios de



eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), visando resultados vantajosos e competitivos, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Este alinhamento, ainda que parcial, reforça o compromisso com a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', garantindo que a contratação atenda as necessidades públicas atuais e futuras, buscando economicidade, competitividade e desenvolvimento sustentável do município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para pavimentação em pedra tosca no Município de Ubajara incluem o aumento da eficiência da infraestrutura viária e o impulso à mobilidade urbana e rural, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este projeto, fundamentado na necessidade pública identificada, visa atender as demandas crescentes por melhorias nas condições de tráfego, assegurando uma infraestrutura adequada que promova o escoamento da produção agrícola local e facilite o acesso a serviços essenciais.

Com base na pesquisa de mercado realizada, a solução escolhida deve resultar em uma significativa redução de custos operacionais pela escolha de materiais duráveis e de baixo custo, como a pedra tosca, que implicam menor necessidade de manutenção e consequente redução de retrabalho. Além disso, a padronização dos serviços de pavimentação permitirá otimizar os recursos humanos disponíveis, mediante a racionalização de tarefas e oportunidades de capacitação, melhorando a eficiência do uso de mão de obra.

Materiais cuidadosamente selecionados visam minimizar o desperdício, enquanto a escala da contratação pela abrangência das áreas contempladas contribui para a diminuição dos custos unitários, promovendo, assim, a economicidade. Esta iniciativa está alinhada com o princípio da competitividade do art. 11 da mesma lei, assegurando que os recursos financeiros sejam aplicados de maneira a maximizar o retorno para a comunidade de Ubajara.

Além disso, a contratação poderá incluir o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar o progresso por indicadores quantificáveis, como o percentual de economia e a redução de horas de trabalho, trazendo precisão na comprovação dos ganhos previstos. As métricas de acompanhamento possibilitarão fundamentar o relatório final da contratação, tornando transparente o uso dos recursos públicos e justificando despesas com base nos avanços obtidos.

Os resultados esperados desta contratação justificam o investimento público e promovem a eficiência, alinhando-se aos objetivos institucionais sob a égide dos 'Resultados Pretendidos' mencionados no art. 11. Em caso de imprecisões nas estimativas devido à natureza exploratória da demanda, estas serão devidamente justificadas tecnicamente, assegurando uma gestão transparente e fundamentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas que antecedem a formalização do contrato serão essenciais



para o ciclo de planejamento e governança da contratação, promovendo sua execução eficiente e assegurando a consecução dos objetivos de resultados pretendidos conforme o interesse público (art. 5º) e a descrição da necessidade da contratação. Integraremos essas medidas ao planejamento, alinhando-se à definição da solução e ao modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos e justificados quanto à sua relevância, enfatizando sua importância para viabilizar os benefícios esperados. Um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, será anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes pode comprometer a execução, afetando a segurança operacional ou a instalação de equipamentos. A capacitação de agentes públicos para gestão e fiscalização contratual, conforme o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11). Essa capacitação será segmentada por perfis, incluindo gestores, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução. A metodologia será subentendida, com a utilização de listas ou cronogramas conforme a norma ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências comporão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para garantir conformidade legal e otimizar prazos e recursos, assegurando os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), conforme os resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, será feita uma justificativa técnica pela sua ausência, indicando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade da contratação para pavimentação em pedra tosca na sede e sítios do município de Ubajara, conforme art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é orientada por demanda específica e conhecida, o que favorece a modalidade de contratação tradicional. A consulta ao levantamento de mercado não indicou repetitividade ou incerteza significativa sobre os quantitativos que justifiquem o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente considerando que o objeto da contratação consiste em uma melhoria pontual de infraestrutura viária, como detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'.

Economicamente, a contratação tradicional permite a alocação otimizada de recursos para demandas isoladas, assegurando controle sobre os custos, conforme previsto no art. 23 e no art. 11 da Lei nº 14.133. Em contrapartida, embora o SRP ofereça economia de escala e preços predefinidos para entregas fracionadas de insumos contínuos ou serviços periódicos, essa estrutura não se alinha com a natureza pontual da pavimentação proposta, o que poderia resultar em maior complexidade administrativa sem ganhos econômicos expressivos, de acordo com o levantamento de mercado.

Além disso, a gestão e planejamento da contratação tradicional conferem segurança jurídica imediata, como previsto nos arts. 11 e 18, §1º, inciso V. A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo confirma a natureza não recorrente do objeto, reforçando a inadequação do SRP para a situação em questão. Portanto, apesar das vantagens do SRP em cenários de demanda contínua, a contratação tradicional revela-se mais adequada, otimiza recursos e assegura eficiência operacional, competitividade e agilidade, atendendo ao interesse público e aos resultados



pretendidos pela administração municipal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca para os sítios e sede do Município de Ubajara está sendo analisada à luz da Lei nº 14.133/2021. Conforme o art. 15 da referida lei, a participação de consórcios é admitida como regra, exceto quando uma vedação é devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §1º, inciso I. Diante disso, é importante avaliar a viabilidade de consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para atender à necessidade descrita na contratação.

Considerando o contexto operacional da demanda, onde a pavimentação em pedra tosca abrange uma área extensa e geograficamente diversificada, a análise do levantamento de mercado sugere vantagens potenciais na admissão de consórcios. A complexidade técnica da obra e a necessidade de somar capacidades e especialidades múltiplas entre as licitantes tornam a participação de consórcios adequada. Além disso, a participação consorciada pode oferecer uma robustez financeira aumentada, uma vez que a soma de capacidades financeiras dos consórcios poderá ser um diferencial positivo, de acordo com os princípios da economicidade e eficiência descritos no art. 5º.

Por outro lado, a participação de consórcios demanda maior complexidade na gestão e fiscalização, considerando-se os compromissos de constituição de consórcio, a escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária entre os consorciados, conforme estabelecido no art. 15. Esta maior complexidade administrativa deve ser cuidadosamente balanceada em relação ao potencial de uma execução eficiente e isonômica, assegurando que tais critérios não comprometam a segurança jurídica e a eficiência, asseguradas pelo art. 5º.

Após ponderados os aspectos técnicos e operacionais, a contratação admitindo consórcios é considerada mais adequada, pois potencializa o alcance dos resultados pretendidos em termos de qualidade e prazos de execução, alinhando-se aos objetivos de eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável. A decisão pela admissão de consórcios está, portanto, fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições estabelecidas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, garantindo atendimento pleno ao interesse público envolvido na contratação, conforme art. 18, §1º, inciso I da mesma lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e interdependentes são essenciais para garantir uma gestão eficiente e econômica dos recursos públicos. Elas permitem identificar contratos com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, bem como aqueles que precisam ser ajustados para viabilizá-la. Essa análise assegura que não haja desperdícios por sobreposição de serviços e proporciona oportunidades de economia decorrentes de aquisições conjuntas ou padronizações. Assim, ao compreender o panorama completo das contratações associadas, a Administração



pode otimizar o planejamento e evitar obstáculos durante a execução contratual, respeitando os princípios do interesse público e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Na demanda em questão, verificou-se que não há contratações passadas ou em andamento diretamente ligadas ao processo de pavimentação em pedra tosca atualmente planejado. Entretanto, é crucial considerar se a infraestrutura existente nos sítios e sede do município de Ubajara suporta a instalação dessa pavimentação, ou se serão necessárias adaptações prévias em termos de serviços de terraplanagem ou ajustes no sistema de drenagem. Não foram identificadas contratações futuras que pudessem ser conjuntamente licitadas para ganho de economia ou padronização. Adicionalmente, há que se verificar a necessidade de alinhar esta contratação com outros serviços público essenciais que a pavimentação pode impactar, como o transporte e coleta de resíduos, proporcionando assim maior efetividade ao investimento público.

Conclui-se que a análise de contratações correlatas e interdependentes não aponta para a necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação inicialmente estabelecida. O planejamento pode seguir como previsto, sem a obrigatoriedade de integrar o processo atual a outras demandas ou contratos em execução. Contudo, é aconselhável que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere a avaliação detalhada da infraestrutura local e a coordenação com serviços municipais afetados, assegurando a harmonia e eficácia dos benefícios esperados com a pavimentação. Dessa forma, confirma-se a viabilidade e independência da solução pretendida diante de outras potenciais contratações e infraestruturas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca para os sítios e sede do Município de Ubajara envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados à geração de resíduos e consumo de energia. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos estudos de mercado, antecipam-se esses impactos para assegurar a sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pavimentação poderá gerar resíduos sólidos durante a preparação do local e colocação das pedras, o que exigirá práticas de gestão de resíduos adequadas e soluções sustentáveis já reconhecidas no setor, promovendo o planejamento sustentável conforme o art. 12.

Medidas específicas serão propostas, considerando o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Isso inclui a utilização de equipamentos com selo Procel A para garantir baixo consumo de energia, e a implementação de logística reversa para o desfazimento responsável dos resíduos de construção e demolição. O uso de insumos biodegradáveis e a aplicação de técnicas que minimizem a emissão de pó e gases durante o processo de pavimentação também serão avaliados. Esses métodos não apenas atenderão aos requisitos de baixo consumo de recursos como também garantirão a manutenção e acompanhamento necessários para inclusão no termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII.

Essas medidas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizando os recursos disponíveis e atendendo aos 'Resultados Pretendidos', enquanto promovem a

sustentabilidade e competitividade previstas no art. 11. Considerar-se-á também a capacidade administrativa para implementar tais medidas, garantindo que não criem barreiras indevidas, e avaliando a necessidade de planejar o licenciamento ambiental conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XII. Na ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, essa ausência será fundamentada tecnicamente, sempre assegurando que as soluções implementadas promovam eficiência e desenvolvimento sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para realização de pavimentação em pedra tosca nos sítios e sede do Município de Ubajara, conforme detalhado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, revela-se viável, vantajosa e indispensável ao atendimento das necessidades de infraestrutura viária identificadas. Esta análise é fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados nas seções precedentes, coadunando-se com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e associado à preparação do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Os dados coletados na pesquisa de mercado demonstram que a solução proposta atende à demanda do município, garantindo a mobilidade dos moradores e o escoamento da produção agrícola, além de melhorar o acesso aos serviços essenciais. Tais melhorias são alinhadas à estratégia de desenvolvimento urbano do município, como destaca o planejamento exposto. Na vertente econômica, a estimativa de valor respaldada nos referenciais do mercado garante a otimização dos recursos disponíveis e o cumprimento do princípio da economicidade preconizado no art. 11.

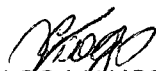
Apesar de não haver um Plano de Contratação Anual neste processo, conforme verificado, a contratação se alinha ao planejamento estratégico e operacional do município descrito no art. 40 da referida Lei. A realização desta contratação mostra-se necessária para alcançar os resultados pretendidos em termos de segurança e qualidade de vida para a população. Adicionalmente, os protocolos de sustentabilidade e mitigação de riscos foram considerados adequadamente, como estabelecido na legislação aplicável.

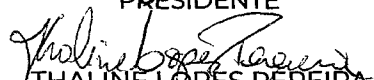
Assim, ponderando todos os argumentos e evidências levantadas, conclui-se que a contratação proposta é viável e deve ser conduzida conforme o planejamento realizado. Esta decisão está embasada na lógica da eficiência e vantajosidade, recomendando-se, portanto, sua continuidade à autoridade competente. Eventuais necessidades de ajustes, que possam surgir no decorrer do processo, deverão ser tratadas com base nos dados e diretrizes já estabelecidas. Esta recomendação final deve ser incorporada ao processo de contratação, conforme a obrigatoriedade definida no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



Ubajara / CE, 26 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MANSO BARROS
PRESIDENTE


THALINE LOPES PEREIRA
MEMBRO


IARA TEIXEIRA DA COSTA
MEMBRO


Lucimeire Araújo Fernandes
MEMBRO